



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 036/2021****L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa: **SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (EX. LIMPEBRAS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA)**, CNPJ/CPF nº **13.057.440/0001-27**, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade: **ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE "A")**, EXCETO ATERRO PARA ARMAZENAMENTO/DISPOSIÇÃO DE SOLO PROVENIENTE DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM PREVISTO EM PROJETO APROVADO DA OCUPAÇÃO (parâmetro: capacidade de recebimento: 1300,00 m³/dia) enquadrada na **DN COPAM 217/17**, sob o código: **F-05-18-0**; autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na **RODOVIA BR 452, KM 123,8 - FAZENDA MONALISA, NA ZONA RURAL (COORDENADAS GEOGRÁFICAS:(DATUM: SIRGAS 2000) LAT/Y: 18°52'16" e LONG/X: 48°20'00")** no Município de **UBERLÂNDIA**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº **23025/2011/007/2018**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, em reunião do dia **24/01/2019**.

☐ SEM CONDICIONANTES

☒ COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O LP + LI + LO Nº 046/2019, EMITIDO EM 24/01/2019, REGISTRADO NO SIAM SOB O Nº 0101685/2019, DEFERIDO NA 21ª RO CIF DE 24/01/2019, COM VALIDADE DE 10 ANOS, POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 10 (DEZ ANOS), COM VENCIMENTO EM 24/01/2029

UBERLÂNDIA, 19 DE ABRIL DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 22/04/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28306236** e o código CRC **16B9A8E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010686/2021-32

SEI nº 28306236